**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROGRAMA INTERCÂMBIO DISNEY & NASA**

**(*Disney* & Nasa Exchange Program)**

**MAIO/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos seguintes serviços:
      1. emissão documental: emissão de passaporte, emissão de visto estadunidense e emissão de autorizações de viagem para menores de 18 (dezoito) anos nos termos da legislação vigente para os voos nacionais (domésticos) e internacionais[[1]](#footnote-2);
      2. pacotes de viagem para a participação dos alunos premiados nas **III e IV Olimpíadas Cariocas de Matemática – OCM** e dos servidores da Secretaria Municipal no papel acompanhantes no **Programa *Disney* & NASA***;*
      3. cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, com garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, para custeio de todas as refeições dos viajantes e para custeio das despesas individuais dos alunos.
   2. Definição dos serviços em 3 (três) lotes, conforme o quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **Código SIGMA** | **Descrição** | **Unidade de medida** | **Quantitativo máximo previsto** |
| I | 1 | 2100720002-44 | Passaportes | Unidade | 138 |
| 2 | Vistos estadunidenses | Unidade | 138 |
| 3 | Autorizações de viagem para menores de 18 (dezoito) anos para voos nacionais (domésticos) e internacionais | Unidade | 100 |
| II | 4 | 2200600002-09 | Passagens aéreas de ida e volta (Rio de Janeiro – Orlando / Orlando – Rio de Janeiro), com bagagem despachada | Unidade | 138 |
| 5 | Diárias de hospedagem em hotel com classificação mínima 3 (três) estrelas, com café da manhã, para 138 (cento e trinta e oito) viajantes, em quartos quádruplos com camas indviduais separadas | Diária x viajantes | 7 x 138 |
| 6 | Diárias de traslado terrestre para deslocamento em território internacional, para todos os viajantes | Diária x viajantes | 7 x 138 |
| 7 | Ingressos para todas as atrações do **Programa *Disney &* NASA***,* para todos os viajantes | Unidade | 966 |
| 8 | Seguro-viagem com assistência saúde para todos os viajantes | Unidade | 138 |
| 9 | Diárias de guias de turismo bilíngues (Português/Inglês) para atuar em território internacional, na proporção de 1 (um) guia para cada grupo de até 30 viajantes | Diária x guias | 7 x 5 |
| III | 10 |  | Cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, com garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, carregados com o valor de US$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta dólares americanos) por cartão, para pagamento de todas as refeições de 4 (quatro) viajantes ao longo da viagem, cada cartão | Unidade | 35 |
| 11 | 2200600002-09 | Cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, com garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, carregados com o valor de US$ 500 (quinhentos dólares americanos) por cartão, para pagamento das despesas individuais dos alunos ao longo da viagem | Unidade | 100 |

* 1. O objeto da pretensa contratação não se caracteriza como mão de obra relevante ou preponderante em qualquer dos lotes, sendo dispensado o envio à CODESP conforme preconiza o Art 4º, VII do Decreto RIO Nº 52.021, de 23 de fevereiro de 2023.
  2. O regime de execução do serviço será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
  3. Os serviços a serem prestados se enquadram na classificação de serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
  4. Trata-se da prestação de serviço sem dedicação exclusiva ou preponderância de mão de obra, tendo em vista não se configurar como atividade essencial da LICITANTE, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional, mas tão somente como meio de execução de seu objetivo principal, não representando um elemento preponderante na composição do custo do serviço.

1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo nº SME-PRO-2024/39427.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. O(s) prestador(es) de serviço será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** com fundamento no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.
   2. A opção pela modalidade **PREGÃO** se justifica por entender que os objetos de todos os lotes da pretensa contratação correspondem a serviços comuns, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, conforme já verificada a viabilidade dessa aplicação por contratação anterior feita por esta Secretaria Municipal de Educação - SME através de licitação na mesma modalidade.
   3. A utilização do procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS se justifica por não ser possível prever com exatidão o quantitativo no que se refere à emissão documental, visto que há possibilidade de alguns dos passageiros já possuírem a referida documentação, o que ainda não pode ser aferido em relação às OCM III e IV, cuja regulamentação ainda não foi publicada. Isso torna a solução mais economicamente sustentável.
   4. A utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO se fundamenta no Decreto Rio n° 51.078/2022 em seu art. 59, inciso II entendendo conveniente esta opção pela necessidade de contratação em diferentes períodos.
   5. O objeto da pretensa contratação não se caracteriza como mão de obra relevante ou preponderante em qualquer dos lotes, sendo dispensado o envio à CODESP conforme preconiza o Art 4º, VII do Decreto RIO Nº 52.021, de 23 de fevereiro de 2023.
   6. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que “***a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida***”, a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o certame licitatório comprometendo a capacidade de atendimento do quantitativo máximo de estudantes a participar do **Programa *Disney* & NASA** em função dos resultados das **III e IV** **Olimpíadas Cariocas de Matemática - OCM**, frustrando assim o Princípio da Isonomia.
   7. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a “***possibilidade de se prever preços diferentes***” nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto em questão, entendendo que tecnicamente não é viável para a execução uma vez que ele já se apresenta em itens de acordo com suas especificidades. Logo, não será prevista para a pretensa contratação.
   8. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre “***o registro de mais de um fornecedor ou prestador deserviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação***” esta equipe de planejamento não vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima ser cotada. Entendendo que caso haja o registro de mais de um prestador de serviço cada contratação derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestado por único beneficiário na totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos serviços a serem prestados.
   9. No que se refere à **participação de** **consórcios** conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União atravésdo Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes) afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Sendo classificado como um serviço comum, conforme exposto no subitem 1.3, e ante as suas características já especificadas,não se entende como necessária aparticipação de consórcios pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto para tal condição,sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame frustrada.
      1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.
      2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.
      3. As expertises exigidas pelo objeto do contrato não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.
      4. A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.
   10. No que se refere à **participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (art.16 da Lei Federal nº 14.133/2021) **considera-se que não será permitida tal participação**, pois entende-se que não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados, visto que os colaboradores devem ser subordinados ao preposto da contratada, que deverá supervisionar os serviços e garantir sua qualidade.
   11. Para a próxima edição do **Programa *Disney* & NASA,** prevista para ocorrer nas férias escolares de janeiro de 2025**,** consideram-se 138 (cento e trinta e oito) participantes, sendo 100 (cem) alunos da **III e IV** **Olimpíadas Cariocas de Matemática – OCM,** de acordo com os critérios dos respectivos regulamentos,e 38 (trinta e oito) servidores da Secretaria Municipal de Educação - SME, no papel de acompanhantes, distribuídos em 34 (trinta e quatro) deles como acompanhantes, 3 (três) coordenadores e 1 (um) supervisor geral.
   12. Para proporcionar o intercâmbio, é necessário garantir a emissão documental dos participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor), de modo que estejam aptos a realizar a viagem aos Estados Unidos da América. Além de proporcionar a viagem de intercâmbio, verifica-se a necessidade de prover os participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor) com recursos para custear toda a sua alimentação ao longo do programa. E, finalmente, verifica-se a necessidade de suprir os alunos participantes com recursos distribuídos individualmente, destinados às despesas de pronto pagamento que se façam necessárias durante a viagem, que não possam ser previstas e nem estimadas previamente, considerando o perfil médio de poder aquisitivo dos estudantes beneficiários, tendo em comum a característica de pertencerem à Rede Pública de Ensino.
   13. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à prestação dos serviços deverão observar o Estudo Técnico Preliminar e as condições e quantitativos deste Termo de Referência.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Os requisitos da contratação, a seguir, serão pormenorizados no planejamento da contratação, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) inserto no processo administrativo nº SME-PRO-2024/39427 e, também, serão detalhados neste Termo de Referência (TR).
   2. A pretensa contratação deverá abranger o quantitativo de 100 (cem) alunos, 34 (trinta e quatro) acompanhantes, somados à previsão de 03 (dois) coordenadores e 01 (um) supervisor geral.
   3. A fim de garantir a inclusão da Pessoa com Deficiência (PcD), considerando-se a possibilidade de haver participantes com este perfil, deve-se observar a necessidade de providenciar os requisitos que lhes assegurem participar das ações previstas no **Programa *Disney* & NASA** em condições de igualdade, de modo a preservar seu direito às liberdades fundamentais e à cidadania.
   4. Como requisitos das contratações serão considerados:
      1. No que se refere ao **LOTE I - EMISSÃO DOCUMENTAL:**
         1. A fim de viabilizar a entrada dos alunos e respectivos acompanhantes em território estadunidense faz-se necessária a prestação do serviço de emissão documental compreendendo a emissão de passaportes e vistos americanos para os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do **Programa *Disney* & NASA**, bem como dos documentos autorizativos para viagem dos 100 (cem) alunos menores de 18 (dezoito) anos, em território nacional e internacional. A oferta dos serviços deverá contemplar todos os participantes que não possuam a documentação exigida.
         2. Compreende-se como serviço de emissão documental todo o trâmite de emissão dos boletos, efetivo pagamento das taxas de qualquer natureza envolvidas, inclusive cartoriais, reserva de datas para entrevistas, e demais ações relacionadas à emissão de passaporte e visto americano para os alunos participantes da ação (alunos contemplados pelas **III e IV** **Olimpíadas Cariocas de Matemática- OCM**) e seus acompanhantes (profissionais da Secretaria Municipal de Educação - SME, que acompanharão os alunos), além das autorizações de viagem para indivíduos menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação vigente[[2]](#footnote-3)[[3]](#footnote-4).
         3. Os quantitativos a serem contratados são estimados em razão do número de participantes e acompanhantes; contudo, poderão existir participantes ou acompanhantes com passaportes e/ou vistos válidos e, assim, os quantitativos serem menores, sendo pagos somente aqueles que forem solicitados.
         4. A Secretaria Municipal de Educação - SME se responsabilizará pelo envio dos dados necessários dos participantes alvo dessa contratação, para que a LICITANTE possa promover suas ações a fim de efetivar as entregas previstas neste instrumento, observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por ambas as partes.

* + - 1. Os passaportes, vistos estadunidenses e autorizações de viagem para crianças/adolescentes menores de 18 (dezoito) anos alvos desta pretensa contratação deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação – SME com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data de embarque.
    1. No que tange ao **LOTE II – PACOTE DE VIAGEM – PROGRAMA *DISNEY* & NASA,** fez-se necessária a contratação dos seguintes itens:
       1. **Passagens aéreas**:
          1. Para o **deslocamento aéreo** dos participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) faz-se necessária a aquisição de passagens aéreas ida e volta, com saída da Cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, com destino a Cidade de Orlando, nos Estados Unidos, para todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do **Programa *Disney* & NASA**. As passagens aéreas deverão incluir bagagem despachada.
          2. Ao adquirir as passagens aéreas de ida e volta entre as cidades do Rio de Janeiro (Brasil) e Orlando (Estados Unidos da América), a LICITANTE deverá cuidar para que a duração total de cada trajeto (tanto na ida, quanto na volta) seja de até 17 (dezessete) horas, somando-se as horas de voo mais o tempo de espera entre voos, se houver;
          3. O tempo total de duração da viagem de um trajeto inicia no horário programado de decolagem no aeroporto de origem até o momento da aterrissagem, no aeroporto do destino final, tanto na ida quanto na volta.
          4. Todos os voos de cada trajeto (ida e/ou volta) deverão constar no mesmo código localizador. Não serão aceitas compras de trechos separados de voos que não estejam agrupados numa única reserva.
          5. A LICITANTE deverá adquirir voos com no máximo 1 (uma) conexão em cada trajeto (ida e volta), com tempo máximo de até 5 (cinco) horas de espera de conexão.
          6. Na ocorrência de conexão com espera superior a 3 (três) horas, a LICITANTE deverá fornecer refeição para todos os passageiros participantes do **Programa *Disney* & NASA**. O valor destinado a essa refeição deverá ser, pelo menos, US$ 20 (vinte dólares americanos), por pessoa.
          7. Havendo conexão na ida ou na volta, a LICITANTE deverá verificar a necessidade de visto, demais documentos ou qualquer exigência no(s) respectivo país(es) da conexão, providenciando tudo o que for necessário para todos os passageiros e se responsabilizando, inclusive, por todos os custos envolvidos.
          8. A necessidade de divisão do grupo em voos diferentes deverá ser justificada e comprovada, por meio de documentação pertinente, pela LICITANTE e só poderá ser efetivada após a devida validação pela Secretaria Municipal de Educação.
          9. É de responsabilidade da LICITANTE informar aos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo tempo hábil para a sua prévia organização, as regras do voo como: peso máximo das bagagens, tipos de bagagens permitidas, objetos proibidos e objetos permitidos nas bagagens despachadas e de mão, tipos de vestimentas, horário recomendado de chegada aos aeroportos para a realização dos procedimentos que antecedem ao embarque, dentre outras informações que a companhia aérea disponibilizar.
          10. Todo o procedimento de *check-in* e demais procedimentos nos aeroportos, de todos os trechos (ida e volta), são de responsabilidade da LICITANTE, a qual também deverá orientar e guiar todos os passageiros sobre os trâmites de viagem aérea com conexões e com bagagens.
          11. Caso ocorram problemas com os voos que afetem os roteiros de visitação previamente estipulados, caberá à LICITANTE providenciar os ajustes que se fizerem necessários na programação das visitações e informá-los à Secretaria Municipal de Educação – SME para validação, no intuito de garantir aos viajantes o cumprimento integral das atividades e atrações que caracterizam o **Programa *Disney* & NASA**, cabendo a ela responsabilizar-se pelos eventuais custos extras destes ajustes, se ocorrerem.
          12. Caso ocorram problemas com os voos que impliquem em maior permanência do que a prevista, em território internacional, caberá à LICITANTE garantir aos viajantes hospedagem, alimentação e traslados, extensão de seguro-viagem com assistência saúde e informações atualizadas, bem como as demais assistências de viagem que se façam necessárias, cabendo a ela responsabilizar-se pelos custos que estes serviços possam acarretar.
          13. A LICITANTE deverá fornecer o comprovante de bloqueio emitido pela(s) companhia(s) aérea(s), contendo expressamente informações relevantes a seguir, à Secretaria Municipal de Educação - SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque:

**A**. itinerário completo de todos os voos (ida e volta);

**B.** número de passageiros;

**C**. código localizador de todas as passagens aéreas;

**D.** comprovante de pagamento integral de todas as passagens aéreas.

* + - * 1. A LICITANTE deverá fornecer os códigos localizadores de todas as passagens (ida e volta) compradas e emitidas para todos os passageiros com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias da partida do Rio de Janeiro e estes códigos deverão ser acessíveis diretamente pela Secretaria Municipal de Educação - SME, sem intermediários, por meio dos sítios eletrônicos ou aplicativos das respectivas companhias aéreas que irão transportar os passageiros.
        2. O grupo de viajantes deverá viajar, preferencialmente, no mesmo voo. Caso seja necessário à devida operacionalização da viagem, será possível a divisão do grupo em diferentes voos, que deverão sair do mesmo aeroporto, na mesma data, garantindo-se, obrigatoriamente, que os alunos e seus respectivos acompanhantes, conforme os subgrupos definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME, estejam no mesmo voo e desde que observados os prazos previstos para a execução do **Programa *Disney* & NASA** - objeto da pretensa contratação.
      1. **Hospedagem**:
         1. Para a **hospedagem** deverão ser contratadas 7 (sete) diárias de hospedagem em hotel com classificação mínima de 3 (três) estrelas, com café da manhã para todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do **Programa *Disney* & NASA**, sendo cada diária correspondente a um pernoite em ambiente único ou conjugado, com capacidade para 4 (quatro) pessoas, sendo que garanta acomodar 3 (três) alunos e 1 (um) adulto (acompanhante), em camas individuais separadas.
         2. Caso ocorra uma eventualidade no fornecimento do serviço de café da manhã pela hospedagem, a LICITANTE deverá fornecer essa refeição aos participantes hospedados, provendo-a financeiramente através de valor em espécie entregue para cada acompanhante, em soma suficiente para custear os cafés da manhã das 4 (quatro) pessoas do seu subgrupo. O valor destinado a essa refeição deverá ser de pelo menos U$ 15 (quinze dólares americanos), por pessoa, totalizando pelo menos US$ 60 (sessenta dólares americanos) entregues a cada acompanhante e ao supervisor do intercâmbio.
         3. A LICITANTE deverá viabilizar a hospedagem em quartos com capacidade para 4 (quatro)[[4]](#footnote-5) pessoas, sendo que os subgrupos compostos por 3 (três) alunos e o respectivo acompanhante não podem ficar em quartos separados. As acomodações deverão garantir que o adulto (acompanhante) e os 3 (três) alunos tenham camas individuais separadas.
         4. Para atender a organização da hospedagem, a LICITANTE poderá alocar os participantes da ação em diferentes hotéis, de acordo com os parâmetros de atendimento e qualidade previstos neste documento, mantendo o nexo territorial e a proximidade das atrações, o que deverá ser previamente validado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, indicando as evidências que levaram a impossibilidade de cumprimento de tal item, sendo a responsabilidade pelos traslados que se fizerem necessários entre eles de inteira responsabilidade da LICITANTE.
         5. Não será admitida em nenhuma hipótese a separação do acompanhante e dos respectivos alunos acompanhados em hotéis diferentes.
         6. Não será admitida em nenhuma hipótese a a separação do acompanhante e dos respectivos alunos acompanhados em quartos diferentes.
         7. No caso de se contratar a hospedagem em mais de um hotel, não haverá custos adicionais de nenhuma espécie para a Secretaria Municipal de Educação - SME.
         8. A orientação quanto à conduta dos alunos ao longo do período de hospedagem é de responsabilidade dos acompanhantes (servidores da Secretaria Municipal de Educação – SME). Entretanto, a LICITANTE se responsabilizar por eventuais custos de manutenção que porventura sejam adquiridos em decorrência do mau uso de algum equipamento, móvel ou qualquer utensílio pertencente ao estabelecimento hoteleiro, informando imediatamente a Secretaria Municipal de Educação – SME sobre o ocorrido, para que haja o posterior ressarcimento.
         9. A LICITANTE deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação - SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque, o comprovante de aquisição das 7 (sete) diárias de hospedagens de todos os participantes do **Programa *Disney* & NASA**.
      2. **Traslados terrestres**:
         1. Para o deslocamento terrestre dos 138 (cento e trinta e oito) viajantes em território internacional, durante toda a programação da viagem, possibilitando a saída e retorno ao aeroporto, o cumprimento das atividades do **Programa *Disney* & NASA** e a realização de *city* *tour* em tempo oportuno entre elas, deverão ser contratadas 7 (sete) diárias de traslados.
         2. O traslado terrestre em território internacional compreende os trechos do aeroporto à hospedagem, da hospedagem para todas as atrações do **Programa *Disney* & NASA**, das atrações de volta para a hospedagem, ao *city tour* e o trajeto final da hospedagem ao aeroporto.
         3. Para efeito da organização dos viajantes nos veículos destinados aos traslados terrestres, os acompanhantes e seus respectivos alunos acompanhados não poderão viajar separados em diferentes veículos, em nenhum trecho.
         4. A LICITANTE será responsável por todos os custos de traslado dos participantes em território internacional, inclusive os traslados não previstos, caso seja necessário, sem qualquer prejuízo à contratação.
         5. A LICITANTE deverá oferecer água não gaseificada aos participantes do **Programa *Disney* & NASA**, durante todos os traslados em território internacional e sem prejuízo à contratação.
         6. A LICITANTE deverá dar ciência a todos os servidores viajantes a trabalho, responsáveis pelos alunos participantes do **Programa *Disney* & NASA,** sobre os locais e horários de encontro para a realização dos traslados diários referentes a cada trecho.
         7. A chegada dos viajantes nos locais e horários estipulados e informados pela LICITANTE para o embarque nos traslados terrestres é de responsabilidade dos servidores viajantes a trabalho. Porém no caso de ocorrer(em) eventual(is) atraso(s), caberá à LICITANTE providenciar estratégia para a locomoção dos viajantes atrasados.
         8. A LICITANTE será inteiramente responsável por todo o ocorrido nos trajetos realizados nos traslados terrestres em território internacional, devendo ela realizar todos os procedimentos necessários para a resolução de quaisquer questões que surgirem, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação - SME por meio de contato telefônico sobre o ocorrido e a solução encontrada para sua resolução.
         9. Caso ocorram problemas com os traslados terrestres que afetem os roteiros de visitação do **Programa *Disney* & NASA**, caberá à LICITANTE providenciar os ajustes que se fizerem necessários e informá-los à Secretaria Municipal de Educação – SME para validação, no intuito de garantir aos viajantes o cumprimento integral do Programa; os eventuais custos provenientes destes ajustes serão de responsabilidade da LICITANTE.
         10. Caso ocorram problemas com os traslados terrestres que impliquem em maior permanência do que a prevista em território internacional, caberá à LICITANTE garantir aos viajantes hospedagem, alimentação, traslados, extensão de seguro-viagem com assistência saúde e informações atualizadas sobre a regularização da viagem, bem como quaisquer outras assistências que se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelos custos que estes serviços possam acarretar.
         11. No caso de grupos em que haja por PcDs, o transporte ofertado deverá garantir a eles as devidas características de acessibilidade.
         12. A LICITANTE deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação - SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque, o comprovante de aquisição das 7 (sete) diárias de traslados terrestres para atender aos participantes do **Programa *Disney* & NASA**.
      3. **Ingressos para as atrações**:
         1. Para a **participação nas ações** do **Programa *Disney* & NASA** descritas abaixo, faz-se necessária a aquisição de 138 (cento e trinta e oito) ingressos para os respectivos parques:
    1. Evolução da tecnologia: Parque *Epcot*®;
    2. Práticas sustentáveis na vida selvagem: Parque *Disney's Animal Kingdom*®;
    3. Energia e ondas no laboratório de física: Parque *Magic Kingdom*®;
    4. T*he Science of Disney Imagineering Gravity*: Parque *Disney's Hollywood Studios*®;
    5. Visita ao *Kennedy Space Center*: Base de lançamento da NASA em Cabo Canaveral;
    6. Parque *Universal Studios* e *Islands of Adventure.*
       - 1. A LICITANTE deverá adquirir todas as entradas (ingressos) das ações do **Programa *Disney* & NASA** para todos os viajantes, não sendo aceita pela Secretaria Municipal de Educação - SME a substituição de nenhum dos parques elencados no item 4.2.2.4.1 por qualquer outra atividade similar.
         2. Apenas em caso de absoluta impossibilidade de visitação a algum dos parques / atrações integrantes do **Programa *Disney* & NASA**, em decorrência de sinistro, força maior, ou demais acontecimentos impeditivos ocorridos no período de visitação, publicados pelos canais oficiais dos mesmos, será considerada a possibilidade de substituição da visitação por outra equivalente; neste caso, a substituição pretendida precisará ser previamente informada à Secretaria Municipal de Educação - SME para análise e aprovação.
         3. A LICITANTE deverá custear integralmente os ingressos dos parques / atrações do **Programa *Disney* & NASA**, sem prejuízo à Secretaria Municipal de Educação - SME.
         4. A LICITANTE deverá programar a duração de um dia inteiro de visitação a cada um dos parques integrantes do **Programa *Disney* & NASA**.
         5. A LICITANTE deverá fornecer crachás de identificação a todos os participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor) do **Programa *Disney* & NASA** e aos seus profissionais que terão contato com o grupo, utilizando sistema diferenciado para alunos, profissionais da Secretaria Municipal de Educação - SME e profissionais da LICITANTE.
         6. A LICITANTE deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação - SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque, todos os ingressos dos parques e atrações que integram o **Programa *Disney* & NASA,** para todos os participantes.
       1. **Seguros-viagem com assistência saúde**:

* + - * 1. Para que os 138 (cento e trinta e oito) participantes do **Programa *Disney* & NASA** tenham proteção e assistência em situações imprevistas, como doenças, acidentes, extravio de bagagem, cancelamento de voos, entre outros imprevistos que podem ocorrer durante a viagem, deverão ter cobertura de seguro-viagem com assistência saúde em atendimento as questões legais e como prevenção a riscos oriundos do deslocamento, desde o dia previsto para a saída (embarque no Rio de Janeiro) até o dia de retorno ao Brasil (desembarque no Rio de Janeiro);
        2. A contratação do Seguro Viagem e Assistência Médica se faz necessária como forma de garantia de atendimento médico em solo estrangeiro, tendo em vista a inexistência de sistema público de saúde nos Estados Unidos e possíves locais de conexão, para atendimento dos participantes em caso de eventual acidente ou emergência médica no decorrer do período em que eles estiverem em viagem.
        3. A LICITANTE deverá providenciar, às suas expensas, Seguro Viagem com Assistência Médica com cobertura mínima de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos) para os participantes do **Programa *Disney* & NASA**, com cobertura desde o dia previsto para a saída (embarque na Cidade do Rio de Janeiro) até a chegada (desembarque na Cidade do Rio de Janeiro);
        4. O valor de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos) para o Seguro Viagem com Assistência Médica foi especificado de acordo com o que é praticado por empresas pesquisadas durante o levantamento de mercado realizado no decorrer da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou este Termo de Referência.
        5. No caso de ocorrerem despesas de assistência médica com qualquer dos participantes do **Programa *Disney* & NASA** que ultrapassem o valor de cobertura de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos), o valor deverá ser provido pela LICITANTE para garantir o atendimento emergencial que se fizer necessário; a LICITANTE precisará informar à Secretaria Municipal de Educação – SME sobre a ocorrência de tais custos não cobertos pelo Seguro Saúde, com as devidas documentações comprobatórias, para que haja o posterior ressarcimento.
        6. Caso seja regra sanitária do país de origem e destino o teste de COVID, a LICITANTE deverá promover a testagem de todos os participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA**, de acordo com as normas locais, às suas expensas.
        7. O comprovante da contratação do Seguro Viagem com Assistência Médica para os participantes do **Programa *Disney* & NASA** deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação - SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dia do embarque
      1. Guias de turismo bilíngues:
         1. Para que os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) tenham facilidade na comunicação com os habitantes locais, possam ter informações mais detalhadas sobre pontos turísticos, história e cultura dos lugares visitados, tornando a viagem mais educativa e interessante, além de garantir uma experiência mais autêntica e enriquecedora, deverão ser disponibilizados **guias de turismo bilíngue** (Português/Inglês), durante todas as ações (visitas aos parques) do **Programa *Disney* & NASA**, na proporção de 1 (um) guia para cada grupo de até 30 (trinta) pessoas considerando que a comunicação se dará em Língua Inglesa.
         2. O comprovante da contratação das 7 (sete) diárias dos guias de turismo bilíngues, na proporção de 1 (um) guia para cada grupo de até 30 (trinta) viajantes, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação - SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dia do embarque.
    1. No que concerne ao **LOTE III – CARTÕES VIAGEM PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO:**
       1. **Cartões pré-pagos internacionais para custeio de refeições**:
          1. O valor dos cartões para o custeio de refeições foi calculado tendo por base um cardápio diário estimado em US$ 95 (noventa e cinco dólares americanos) por pessoa, planejado para contemplar:

1. 1 (um) almoço com bebida não alcoólica por dia, no valor de US$ 25 (vinte e cinco dólares americanos);
2. 1 (um) jantar com bebida não alcoólica por dia, no valor de US$ 25 (vinte e cinco dólares americanos);
3. 3 (três) lanches e hidratação por dia, no valor de US$ 15 (quinze dólares americanos), cada lanche.
   * + - 1. Para o **custeio das refeições** dos 138 (cento e trinta e oito) viajantes, durante os 7 (sete) dias do **Programa *Disney* & NASA**, deverão ser adquiridos cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, com garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, com o valor de US$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta dólares americanos) cada cartão.
         2. A aquisição dos cartões pré-pagos internacionais na função débito destinados às refeições será realizada nos CPFs dos acompanhantes e do Supervisor Geral (para o custeio das suas refeições e dos coordenares).
       1. **Cartões pré-pagos internacionais para custeio de despesas individuais dos alunos**:
          1. A fim de viabilizar que os 100 (cem) alunos participantes no **Programa *Disney* & NASA** possam custear despesas de pronto pagamento, deverão ser ofertados cartões pré-pagos internacionais na função débito, aceitos amplamente em estabelecimentos comerciais dos Estados Unidos da América, com aceitação garantida nos parques do Programa e nos possíveis locais de conexão entre voos, com o valor de US$ 500 (quinhentos dólares americanos) por cartão.
          2. A aquisição dos cartões pré-pagos internacionais na função débito, com o valor de US$ 500 (quinhentos dólares americanos) destinados às despesas não previstas dos alunos participantes do **Programa *Disney* & NASA** será realizada nos CPFs dos alunos ou, no caso de impossibilidade legal, nos CPFs dos respectivos acompanhantes. Caso sejam emitidos nos CPFs dos acompanhantes, caberá a eles se responsabilizarem por associar e identificar, a partir das numerações dos cartões, a quais alunos pertencem
       2. No que se refere à utilização dos cartões pré-pagos internacionais na função débito para custeio de refeições e no que se refere à utilização dos cartões pré-pagos internacionais na função débito para custeio das despesas pessoais dos alunos, será publicada pela Secretaria Municipal de Educação – SME Regulamentação específica, versando sobre as regras para a sua utilização e devida prestação de contas.
       3. Os cartões pré-pagos internacionais na função débito deverão ser entregues pela LICITANTE carregados com o valor indicado e bloqueados à Secretaria Municipal de Educação – SME com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de embarque.
       4. Os cartões pré-pagos internacionais na função débito deverão ser entregues pela LICITANTE juntamente com lista sequencial contendo a numeração dos cartões e instruções de armazenamento, sobretudo especificações que garantam que não haja desmagnetização ou outros prejuízos ao uso.
       5. A LICITANTE deverá disponibilizar o contato da Central de Atendimento aos beneficiários dos cartões, cujo telefone deverá constar no cartão e no material que contiver instruções básicas de uso, oferecendo um canal de comunicação eficiente e acessível através do qual seja possível:
       6. Comunicar dificuldades de uso: dúvidas sobre saldo, transações, bloqueio, desbloqueio e senha;

**ii**. Esclarecer dúvidas: sobre o funcionamento do cartão, rede credenciada e benefícios;

**iii**. Solicitar suporte: em caso de problemas com o cartão, como perda, roubo e extravio;

* + - 1. Nos casos devidamente comprovados pelos participantes do **Programa *Disney* & NASA**, de furto, roubo ou perda do cartão, a LICITANTE deverá se responsabilizar pela concessão de 2ª via, indicando o local de retirada do novo cartão nas imediações de onde ocorrerá o Programa.
      2. Os valores residuais dos cartões pré-pagos internacionais na função débito deverão ser devolvidos ao tesouro municipal através de DARM. A Secretaria Municipal de Educação - SME não devolverá, em qualquer hipótese, possíveis valores de saldo que existam nesses cartões, sendo dela a responsabilidade pelo seu uso no decorrer do programa. Os créditos deverão ficar disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.
  1. O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Estudo Preliminar (ETP) inserto neste Processo, que originou este Termo de Referência (TR), nas normas técnicas e na legislação vigente para a cumprimento dos serviços aqui descritos.
  2. Os **critérios de seleção dos prestadores/fornecedores,** observará as disposições seguintes:
     1. Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e as últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial e que tenham objeto social compatível com o objeto deste edital e que atendam às exigências aqui estabelecidas.
     2. Não poderão participar desta licitação os proponentes que estiverem declarados inidôneos, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas - nos termos desta cláusula - de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.
     3. Na qualificação econômico-financeira de todos os lotes, entende-se como necessária a indicação dos seguintes índices e coeficientes:
        1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1(um). Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1 (um).
        2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento).
        3. Os índices e percentuais definidos levam em consideração o mínimo que se entende adequado para a avaliação da saúde financeira da empresa, em contratação desse porte, cuja complexidade envolve levar crianças e adolescentes, em grande número, em viagem internacional.
     4. No que se refere ao **LOTE I - EMISSÃO DOCUMENTAL:**
        1. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, incisos I e II da Lei n.º14.133/21, visando a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através de índices econômicos mínimos a garantir a saúde financeira da empresa, conforme estabelecido na minuta-padrão de edital de pregão eletrônico para prestação de serviços deste Município.
     5. No que tange ao **LOTE II – PACOTES DE VIAGEM:**
        1. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, I e II da Lei n.º14.133/21, visando a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através de índices econômicos mínimos a garantir a saúde financeira da empresa, conforme estabelecido na minuta-padrão de edital de pregão eletrônico para prestação de serviços deste Município.
        2. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante:
           1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
           2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
           3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
           4. A comprovação de experiência anterior nos moldes do subitem acima objetiva evitar a contratação de empresas inexperientes, novas de mercado, minimizando os riscos de a Administração contratar empresas que acabem não conseguindo cumprir o contrato durante todo o seu período, levando em consideração a complexidade e a peculiaridade da ação, que envolve alunos menores de 18 (dezoito) anos em solo internacional.
           5. Considera-se como tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a prestação dos serviços de realização de viagem internacional com a referida diária de hospedagem em no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo total de participantes do presente **Programa *Disney* & Nasa**;
           6. No que se refere ao Lote II, deverão ainda ser apresentados comprovantes atualizados de registro da licitante no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 02 de dezembro de 2010 e especificamente pelos serviços de emissão de passagem, será necessária a comprovação de credenciamento no IATA Internacional (*International Air Transport Association*), ou no caso da licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, por exemplo da Aerolíneas Argentina, Air France, British Airways, Copa Airlines, homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato. Poderá, também, no caso de não possuir o Certificado (IATA), comprovar possuir vínculo comercial com a empresa que o tenha - Empresa Consolidadora Credenciada.
     6. No que concerne ao **LOTE III – CARTÕES VIAGEM PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO:**

## Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, I e II da Lei n.º14.133/21, visando a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através de índices econômicos mínimos a garantir a saúde financeira da empresa, conforme estabelecido na minuta-padrão de edital de pregão eletrônico para prestação de serviços deste Município.

## As licitantes deverão possuir autorização do Banco Central do Brasil para constituição e funcionamento, nos termos da Legislação aplicável, ou possuir habilitação, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, para processar pagamentos.

* + 1. VIGÊNCIAS
       1. Vigência da(s) ata(s)
          1. O registro de preços será formalizado em Ata de Registro de Preços que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.
          2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado.
          3. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
          4. O ato de prorrogação da vigência da Ata indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
          5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.
       2. Vigência do(s) contrato(s)
          1. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preço terão eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme lote a ser licitado contados da assinatura ou da data estabelecida no memorando de início.
          2. O prazo de vigência dos contratos poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
    2. SUBCONTRATAÇÃO
       1. A LICITANTE não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.
       2. A SUBLICITANTE será solidariamente responsável com a LICITANTE por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as e natureza trabalhista e previdenciária.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
      1. São obrigações da CONTRATADA, no que se refere ao **LOTE I - EMISSÃO DOCUMENTAL:**
         1. A CONTRATADA deverá emitir até 138 (cento e trinta e oito) passaportes e até 138 (cento e trinta e oito) vistos estadunidenses, mediante as necessidades de emissão documental dos viajantes participantes do **Programa *Disney* & NASA**.
         2. A CONTRATADA receberá apenas pelo serviço prestado nas emissões de passaportes e vistos estadunidenses que se fizerem necessários, tendo em vista a possibilidade de haver participantes do **Programa *Disney* & NASA** com passaporte e/ou visto apropriado, válido e dentro do prazo para a realização da ação.
         3. A CONTRATADA deverá emitir 100 (cem) autorizações de viagem para indivíduos menores de 18 (dezoito) anos para voos nacionais (domésticos) e internacionais, nos termos da Resolução Normativa 131/2011 do CNJ, referentes aos alunos premiados com a viagem que caracteriza o **Programa *Disney* & NASA**
         4. A CONTRATADA deverá realizar os agendamentos, emissão de boletos e efetivo pagamento dos custos para emissão de passaportes junto aos órgãos competentes para todos os participantes do **Programa *Disney* & NASA** que necessitarem de emissão do passaporte.
         5. A CONTRATADA deverá realizar os agendamentos e pagamentos dos custos para emissão de vistos estadunidenses junto à embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, para todos os participantes do **Programa *Disney* & NASA** que necessitarem de visto estadunidense
         6. A CONTRATADA ficará responsável pelos trâmites documentais e cartoriais para a obtenção das autorizações de viagem dos alunos participantes do **Programa *Disney* & NASA.**
      2. São obrigações da CONTRATADA, no que tange ao **LOTE II – OFERTA DE PACOTE DE VIAGEM – PROGRAMA *DISNEY* & NASA:**

**5.1.2.1. PASSAGENS ÁREAS:**

* + - * 1. A CONTRATADA deverá adquirir passagens aéreas cuja duração total de viagem seja de até 17 (dezessete) horas em cada trajeto (ida e volta) entre as cidades do Rio de Janeiro (Brasil) e Orlando (Estados Unidos da América), somando-se as horas de voo mais o tempo de espera entre voos, se houver.
        2. A CONTRATADA deverá adquirir passagens aéreas incluindo bagagem despachada.
        3. A CONTRATADA deverá observar que o tempo total de duração da viagem de um trajeto inicia no horário programado de decolagem no aeroporto de origem até o momento da aterrissagem, no aeroporto do destino final, tanto na ida quanto na volta.
        4. A CONTRATADA deverá garantir que todos os voos de cada trajeto (ida e/ou volta) constem no mesmo código localizador. Não serão aceitas compras de trechos separados que não estejam agrupados numa única reserva.
        5. A CONTRATADA deverá adquirir voos com no máximo 1 (uma) conexão em cada trajeto (ida e volta), com tempo máximo de até 5 (cinco) horas de espera de conexão.
        6. A CONTRATADA deverá fornecer refeição para todos os passageiros participantes do **Programa *Disney* & NASA**, no valor de, pelo menos, US$ 20 (vinte dólares americanos) por pessoa, na ocorrência de conexão com espera superior a 3 (três) horas.
        7. A CONTRATADA deverá verificar a necessidade de visto, demais documentos ou qualquer exigência no(s) respectivo país(es) da conexão, providenciando tudo o que for necessário para todos os passageiros e se responsabilizando, inclusive, pelos custos envolvidos.
        8. A CONTRATADA deverá informar aos viajantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque, garantindo tempo hábil para a sua prévia organização, as regras do voo como: peso máximo das bagagens, tipos de bagagens permitidas, objetos proibidos e objetos permitidos nas bagagens despachadas e de mão, tipos de vestimentas, horário recomendado de chegada aos aeroportos para a realização dos procedimentos que antecedem ao embarque, dentre outras informações que a companhia aérea disponibilizar.
        9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos procedimentos de *check-in* de todos os trechos (ida e volta), bem como orientar e guiar todos os viajantes sobre trâmites da viagem aérea, incluindo as regras nas conexões e cuidados para com as bagagens.
        10. A CONTRATADA deverá providenciar os ajustes que se fizerem necessários na programação das visitações e informá-los à Secretaria Municipal de Educação – SME para validação, caso ocorram problemas com os voos que afetem os roteiros de visitação previamente estipulados, no intuito de garantir aos viajantes o cumprimento integral das atividades e atrações que caracterizam o **Programa *Disney* & NASA**; neste caso, caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelos eventuais custos extras destes ajustes, se ocorrerem.
        11. A CONTRATADA deverá garantir aos viajantes hospedagem, alimentação e traslados, extensão de seguro-viagem com assistência saúde e informações atualizadas, bem como as demais assistências de viagem que se façam necessárias, caso ocorram problemas com os voos que impliquem em maior permanência do que a prevista em território internacional, cabendo a ela responsabilizar-se pelos custos que estes serviços possam acarretar.
        12. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação - SME, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da partida do Rio de Janeiro (Brasil), o comprovante de bloqueio emitido pela(s) companhia(s) aérea(s), contendo expressamente informações relevantes como:

1. itinerário completo de todos os voos (ida e volta);
2. número de passageiros;
3. código localizador de todas as passagens aéreas;
4. comprovante de pagamento integral de todas as passagens aéreas.
   * + - 1. A CONTRATADA deverá fornecer os códigos localizadores de todas as passagens (ida e volta) compradas e emitidas para todos os participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA**, 30 (trinta) dias antes da partida do Rio de Janeiro, os quais deverão ser acessíveis diretamente pela Secretaria Municipal de Educação - SME, sem intermediários, por meio dos sítios eletrônicos ou aplicativos das respectivas companhias aéreas que irão transportar os passageiros.

**5.1.2.2. DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM:**

* + - * 1. A CONTRATADA deverá reservar e adquirir 7 (sete) diárias de hospedagem em hotel com classificação mínima 3 (três) estrelas, contando com café da manhã, para todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA**.
        2. A CONTRATADA deverá fornecer o café da manhã aos viajantes, caso o serviço de café da manhã eventualmente não seja disponibilizado pela hospedagem, provendo-o financeiramente através de valor em espécie correspondente a pelo menos US$ 15 (quinze dólares americanos) por pessoa, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; os valores devem ser disponibilizados aos acompanhantes e ao supervisor geral, que devem receber, cada um, a soma referente aos cafés da manhã das até 4 (quatro) pessoas sob suas respectivas responsabilidades.
        3. A CONTRATADA deverá garantir que os viajantes sejam acomodados em quartos de hotel que contem com camas individuais separadas.
        4. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese separar os acompanhantes dos seus respectivos alunos acompanhados em hotéis diferentes.
        5. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese dividir os acompanhantes dos seus respectivos alunos acompanhados em quartos separados.
        6. A CONTRATADA deverá arcar com os eventuais custos adicionais provenientes da distribuição dos viajantes participantes do **Programa *Disney* & NASA** em hotéis distintos, caso esta divisão ocorra.
        7. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação - SME, 30 (trinta) dias antes da partida do Rio de Janeiro, o comprovante das reservas das 7 (sete) diárias de hospedagens de todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA**.
        8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos custos de manutenção de equipamentos, móveis ou quaisquer utensílios pertencentes ao estabelecimento hoteleiro, no caso de mau uso, sem prejuízo para a contratação; caberá a CONTRATADA informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação – SME sobre o ocorrido para que haja o posterior ressarcimento.
        9. A CONTRATADA deverá garantir as características de acessibilidade na hospedagem caso haja indivíduo(s) PcD(s) dentre os participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA.**
      1. **TRASLADOS TERRESTRES:**
         1. A CONTRATADA deverá providenciar 7 (sete) diárias de traslado terrestre para o deslocamento dos 138 (cento e trinta e oito) viajantes em território internacional, durante toda a programação da viagem, possibilitando a saída e retorno ao aeroporto, o cumprimento das atividades do **Programa *Disney* & NASA** e a realização de city tour em tempo oportuno entre elas.
         2. A CONTRATADA não poderá separar os acompanhantes e seus respectivos alunos acompanhados em veículos distintos, em nenhum trecho dos traslados terrestres.
         3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de traslado em território internacional, inclusive os não previstos que porventura precisem ser realizados, sem qualquer prejuízo à contratação.
         4. A CONTRATADA deverá oferecer água mineral não gaseificada durante todos os traslados em território internacional aos participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA.**
         5. A CONTRATADA deverá dar ciência a todos os servidores viajantes a trabalho, responsáveis pelos subgrupos de alunos participantes do **Programa *Disney* & NASA,** sobre os locais e horários de encontro para a realização dos traslados diários, referentes a cada trecho.
         6. A CONTRATADA deverá providenciar estratégia para a locomoção de viajantes que eventualmente se atrasem para chegar aos locais de embarque dos traslados terrestres, nos horários previamente estipulados.
         7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o ocorrido nos trajetos realizados nos traslados terrestres em território internacional, devendo realizar todos os procedimentos necessários para a resolução de quaisquer questões que surgirem, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação - SME por meio de contato telefônico sobre o ocorrido e a solução encontrada para sua resolução.
         8. A CONTRATADA deverá providenciar os ajustes que se fizerem necessários, no intuito de garantir aos viajantes o cumprimento integral do Programa Disney & NASA, caso ocorram problemas com os traslados terrestres que afetem os roteiros de visitação do Programa; caberá a ela informar sobre estes eventuais ajustes à Secretaria Municipal de Educação – SME para prévia validação.
         9. A CONTRATADA deverá garantir aos viajantes hospedagem, alimentação, traslados, extensão de seguro-viagem com assistência saúde e informações atualizadas sobre a regularização da viagem, bem como quaisquer outras assistências que se fizerem necessárias, caso ocorram problemas com os traslados terrestres que impliquem em maior permanência do que a prevista em território internacional; caberá a ela se responsabilizar pelos eventuais custos que esses serviços possam acarretar.
         10. A CONTRATADA deverá garantir as características de acessibilidade nos traslados caso haja indivíduo(s) PcD(s) dentre os participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA.**
         11. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação - SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque, o comprovante de aquisição das 7 diárias de traslados terrestres para atender aos participantes do **Programa *Disney* & NASA**.
      2. **INGRESSOS PARA AS ATRAÇÕES DO PROGRAMA *DISNEY* & NASA:**
         1. A CONTRATADA deverá adquirir os ingressos para todos os parques do **Programa *Disney* & NASA** paraos 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes)*,* não sendo aceita a substituição por qualquer outra atividade similar, de modo que todas as atividades elencadas a seguir sejam cumpridas:
    1. Evolução da tecnologia: Parque *Epcot*®;
    2. Práticas sustentáveis na vida selvagem: Parque *Disney's Animal Kingdom*®;
    3. Energia e ondas no laboratório de física: Parque *Magic Kingdom*®;
    4. T*he Science of Disney Imagineering Gravity*: Parque *Disney's Hollywood Studios*®;
    5. Visita ao *Kennedy Space Center*: Base de lançamento da NASA em Cabo Canaveral;
    6. Parque *Universal Studios*® e *Islands of Adventure*®*.*
       - 1. A CONTRATADA deverá providenciar substituição e informar à Secretaria Municipal de Educação – SME para análise e aprovação, caso a visitação a algum dos parques/atrações do **Programa *Disney* & NASA** fique impedida em decorrência de sinistro, razão de força maior ou demais acontecimentos ocorridos no período da visitação e publicado pelos canais oficiais dos mesmos.
         2. A CONTRATADA deverá custear integralmente os ingressos dos parques / atrações do **Programa *Disney* & NASA**, sem prejuízo à Secretaria Municipal de Educação - SME.
         3. A CONTRATADA deverá programar a duração de um dia inteiro de visitação a cada um dos parques integrantes do **Programa *Disney* & NASA**.
         4. A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação a todos os participantes do **Programa *Disney* & NASA** e aos seus profissionais que terão contato com o grupo de viajantes, utilizando sistema diferenciado para alunos, profissionais da Secretaria Municipal de Educação - SME e seus profissionais próprios.
         5. A CONTRATADA deverá definir roteiro de programação de visitação aos parques e atrações do **Programa *Disney* & NASA** em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a disponibilidade dos parques, em até 15 (quinze) dias antes da realização da viagem.
         6. A CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação - SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque, todos os ingressos dos parques e atrações que integram o **Programa *Disney* & NASA,** para todos os participantes.
       1. **SEGURO-VIAGEM COM ASSISTÊNCIA SAÚDE**
          1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, Seguro Viagem e Assistência Médica com cobertura mínima de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos) para todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA**, com abrangência desde o dia previsto para a saída (embarque na Cidade do Rio de Janeiro), durante todo o período de traslado aéreo, terrestre e hospedagem em solo estrangeiro, até o dia de chegada (desembarque na Cidade do Rio de Janeiro).
          2. A CONTRATADA deverá garantir que o Seguro Viagem com Assistência Médica contratado tenha cobertura desde o dia previsto para a saída (embarque na Cidade do Rio de Janeiro) até a chegada (desembarque na Cidade do Rio de Janeiro).
          3. A CONTRATADA deverá prover o custeio de despesas de assistência médica com qualquer dos participantes que porventura ultrapassem o valor de cobertura de US$ 70.000 - setenta mil dólares americanos) para garantir o atendimento emergencial que se fizer necessário; neste caso, a CONTRATADA precisará informar à Secretaria Municipal de Educação – SME sobre a ocorrência de tais custos não cobertos pelo Seguro Saúde, com as devidas documentações comprobatórias, para que haja o posterior ressarcimento.
          4. A CONTRATADA deverá promover a testagem de todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes) do **Programa *Disney* & NASA**, de acordo com as normas locais, às suas expensas, caso o teste de COVID seja regra sanitária do país de origem e/ou destino.
          5. Apresentar o comprovante da contratação do Seguro Viagem com Assistência Médica para os participantes do **Programa *Disney* & NASA** à Secretaria Municipal de Educação - SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dia do embarque.
       2. **GUIAS DE TURISMO BILINGUES**
          1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 7 (sete) diárias de guias de turismo bilíngue (Português/Inglês), durante todas as ações (visitas aos parques) do **Programa *Disney* & NASA**, na proporção de 1 (um) guia para cada grupo de até 30 (trinta) viajantes, considerando que a comunicação se dará em Língua Inglesa.
          2. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da contratação das 7 (sete) diárias dos guias de turismo bilíngues à Secretaria Municipal de Educação - SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque.
    7. São obrigações da contratada, no que concerne ao **LOTE III – CARTÕES VIAGEM PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO:**
       1. A CONTRATADA deverá fornecer 35 (trinta e cinco) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, com garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, com o valor de US$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta dólares americanos) por cartão, correspondentes à alimentação diária de até 4 (quatro) pessoas, cada cartão, durante os 7 (sete) dias do Programa;
       2. A CONTRATADA deverá fornecer 100 (cem) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito, aceitos amplamente em estabelecimentos comerciais dos Estados Unidos da América, com aceitação garantida nos parques do Programa e nos possíveis locais de conexão entre voos, com o valor de US$ 500 (quinhentos dólares americanos) por cartão, destinados às despesas indiciduais dos alunos participantes do **Programa Disney & NASA**.
       3. A CONTRATADA deverá entregar todos os cartões pré-pagos internacionais na função débito carregados com os valores indicados e bloqueados à Secretaria Municipal de Educação - SME.
       4. A CONTRATADA deverá entregar todos os cartões pré-pagos internacionais na função débito juntamente com lista sequencial fornecida pela Secretaria Municipal de Educação - SME, contendo a numeração dos cartões e instruções de armazenamento, sobretudo especificações que garantam que não haja desmagnetização ou outros prejuízos ao uso.
       5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento aos beneficiários dos cartões, cujo telefone deverá constar no cartão e no material que contiver instruções básicas de uso, oferecendo um canal de comunicação eficiente e acessível, para que possam:

i. Comunicar dificuldades de uso: dúvidas sobre saldo, transações, bloqueio, desbloqueio e senha;

ii. Esclarecer dúvidas: sobre o funcionamento do cartão, rede credenciada e benefícios;

iii. Solicitar suporte: em caso de problemas com o cartão, como perda, roubo e extravio;

* + - 1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela concessão de 2ª via do(s) cartão(ões), em casos de furto, roubo ou perda do cartão, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, providenciando a entrega através de um dos seus representantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nas imediações de onde ocorrerá o Programa.
      2. A CONTRATADA deverá devolver os valores residuais dos cartões pré-pagos internacionais na função débito ao tesouro municipal através de DARM. A Secretaria Municipal de Educação - SME não devolverá, em qualquer hipótese, possíveis valores de saldo que existam nesses cartões, sendo dela a responsabilidade pelo seu uso no decorrer do programa. Os créditos deverão ficar disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.
    1. Em termos gerais, são obrigações da CONTRATADA:
       1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
       2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
       3. Enviar informações necessárias para atendimento aos produtos descritos em ambos os lotes licitados, , por meio telefônico ou por correio eletrônico ([ctosme@rioeduca.net](mailto:cagesme@rioeduca.net)), sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
       4. Atender todos os esclarecimentos que forem solicitados, por meio telefônico ou por correio eletrônico ([ctosme@rioeduca.net](mailto:cagesme@rioeduca.net)), pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
       5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, eventuais sinistros resultantes desta execução, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
       6. Arcar com os encargos trabalhistas e fiscais. Em caso de inadimplência por parte da CONTRATADA não poderá transferir à Secretaria Municipal de Educação – SME a responsabilidade pelos pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso.
       7. Executar o objeto desse termo por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dele, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Secretaria Municipal de Educação – SME.
       8. Obedecer às normas e às rotinas da Secretaria Municipal de Educação - SME, em especial às que disserem respeito à segurança, à manutenção e à integridade dos dados e procedimentos de armazenamento, transporte dos documentos impressos e/ou por meio digital, bem como sigilo em relação às informações e aos documentos.
       9. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.
       10. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, independente do controle e fiscalização exercidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
       11. Arcar com todos os custos advindos da alteração do câmbio na aquisição de produtos vendidos em dólar americano, valendo para fins comprobatórios a taxa cambial do dólar americano turismo na data de aquisição de tais produtos, sem ônus e/ou custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação – SME.
  1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - SME**
     1. São obrigações da Secretaria Municipal de Educação – SME, enquanto CONTRATANTE:
        1. Informar as listas dos viajantes participantes do **Programa *Disney* & NASA** e seus respectivos dados, para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) promover suas ações, a fim de efetivar as entregas previstas neste instrumento, observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por ambas as partes.
        2. Emitir nota de empenho e realizar os pagamentos devidos, conforme este Termo de Referência, na forma e condições previstas no contrato e na legislação pertinente;
        3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços: conferência, avaliação, entrega e atestação.
        4. Atestar Nota Fiscal referente à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência por 03 (três) servidores designados através de Resolução “P” publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento dos serviços se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.
        5. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará a não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da Secretaria Municipal de Educação – SME, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.
        6. Dar ciência aos estudantes e seus familiares sobre suas responsabilidades prévias e ao longo da realização do **Programa *Disney* & NASA.**
        7. Dar ciência aos acompanhantes, coordenadores e supervisor geral sobre suas responsabilidades ao longo da realização do **Programa *Disney* & NASA**.
        8. Informar a(s) CONTRATADA(s) sobre a relação dos subgrupos compostos por 1 (um) acompanhante e seus respectivos 3 (três) alunos acompanhados, cada subgrupo. A composição dos subgrupos deverá ser respeitada irrestritamente, não sendo admitida a sua dissolução em nenhuma das etapas de realização do **Programa *Disney* & NASA.**
        9. Promover encontros e treinamentos com os viajantes do **Programa Disney & NASA**, visando à organização prévia do intercâmbio.

1. **MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS**
   1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria Municipal de Educação - SME e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
   2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação - SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
   3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
   4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SME acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
   5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, cujo modelo deverá ser validado pelo fiscal/gestor do contrato, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
   6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante à SME, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME ou de seus prepostos.
   7. A nota fiscal referente aos serviços descritos neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME “P” publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.
2. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
   1. A medição e os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA nos termos dispostos abaixo:
      1. No que se refere ao **LOTE I - EMISSÃO DOCUMENTAL:**
         1. Para efeito de medição a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação - SME com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do embarque, por meio do e-mail [ctosme@rioeduca.net](mailto:ctosme@rioeduca.net.), os passaportes, os vistos estadunidenses e as autorizações de viagem para os menores de 18 (dezoito) anos dos participantes (alunos e acompanhantes), observando os critérios contidos no item 4.4.1;

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE I – EMISSÃO DOCUMENTAL - Evidências** | | | | |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **DESCRIÇÃO** | **EVIDÊNCIA** | **PRAZO DE ENTREGA** |
| 1 | Passaportes | Pagamento dos custos cartoriais, bem como toda logística relacionada com a emissão de até 138 (cento e trinta e oito) passaportes, até 138 (cento e trinta e oito) vistos estadunidenses e 100 (cem) autorizações de viagem para indivíduos menores de 18 (dezoito) anos para voos nacionais (domésticos) e internacionais para os períodos nos quais ocorrerá a ação | 138 (cento e trinta e oito) passaportes entregues | Antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do embarque |
| 2 | Vistos estadunidenses | 138 (cento e trinta e oito) vistos estadunidenses entregues |
| 3 | Autorizações de viagem para indivíduos menores de 18 anos | 100 (cem) autorizações de viagem para indivíduos menores de 18 anos para voos nacionais (domésticos) e internacionais entregues |

* + - 1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após atestação do item 7.1.1.1, observado o **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964** e o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança;
      2. Odocumento de cobrança mencionado no item 7.1.1.2 será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na E/CTO – Coordenadoria Técnica de Operações da Secretaria Municipal de Educação – SME;
      3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos na forma do item 7.1.1.2, sem que a Secretaria Municipal de Educação – SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
      4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
      5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO – Coordenadoria Técnica de Operações da Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
      6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
      7. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[[5]](#footnote-6), que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE I – EMISSÃO DOCUMENTAL – Cronograma de execução do pagamento** | |
| ITEM | **PARCELA ÚNICA - 30 DIAS APÓS A ENTREGA** |
| Passaportes |
| Vistos estadunidenses |
| Autorizações de viagem |

* + - 1. A definição do prazo acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação – SME.
      2. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.
    1. No que se refere ao **LOTE II – OFERTA DE PACOTE DE VIAGEM:**
       1. Para efeito de medição a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação - SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque, por meio do e-mail [ctosme@rioeduca.net](mailto:ctosme@rioeduca.net.), observando os critérios contidos neste Termo de Referência:
          1. As passagens aéreas (ida e volta) com os seus respectivos localizadores dos 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes);
          2. O comprovante da contratação das 07 (sete) diárias de hospedagem para todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes);
          3. O comprovante da contratação das 07 (sete) diárias de traslados terrestres, para todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes);
          4. Os ingressos para todas as atrações/parques do **Programa *Disney* & NASA**, para todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes);
          5. O comprovante da contratação do Seguro-Viagem para todos os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes);
          6. O comprovante da contratação das diárias dos guias de turismo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE II – PACOTE DE VIAGEM - PROGRAMA *DISNEY* & NASA - Evidências** | | | | |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **DESCRIÇÃO** | **EVIDÊNCIA** | **PRAZO DE ENTREGA** |
| 4 | Passagens aéreas | Aquisição de 138 (cento e trinta e oito) passagens aéreas de ida em voo comercial, partindo da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) para a cidade de Orlando (EUA) e aquisição de 138 (cento e trinta e oito) passagens aéreas de volta em voo comercial, partindo da cidade de Orlando (EUA) para a cidade do Rio de Janeiro (Brasil). | 138 (cento e trinta e oito) passagens aéreas de ida e volta entre as cidades do Rio de Janeiro (Brasil) e Orlando (EUA), com os respctivos localizadores, de acordo com o período no qual ocorrerá as atividades do **Programa *Disney & NASA****.* | Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque |
| 5 | Diárias de hospedagem em hotel 3 (três) estrelas ou superior, com café da manhã[[6]](#footnote-7) | Contratação de 7 (sete) diárias de hospedagem em hotel 3 (três) estrelas ou superior, com café da manhã para os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos e acompanhantes), em acomodações para 4 (quatro) pessoas, sendo 3 (três) alunos e 1 (um) adulto acompanhante, em camas individuais separadas | Comprovante de pagamento das diárias de quartos quádruplos de hotel, 3 (três) estrelas ou superior, com café da manhã, com capacidade para acomodação de 4 (quatro) pessoas, em camas individuais separadas |
| 6 | Diárias de traslado terrestre para deslocamento dos participantes em território internacional, durante toda a programação da viagem | Contratação de 7 (sete) diárias de traslado terrestre em território internacional para deslocamento dos 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor)durante os 7 (sete) dias do **Programa Disney & NASA**, do aeroporto de desembarque em Orlando para o(s) endereço(s) de hospedagem, do(s) endereço(s) de hospedagem para as atrações do **Programa *Disney* & NASA**, do(s) endereço(s) de hospedagem para o aeroporto de embarque em Orlando (EUA) para retorno ao Rio de Janeiro (Brasil) | Comprovante de pagamento de 7 (sete) diárias de traslado terrestre em território internacional, indicando a capacidade de transporte e a rota que serão utilizadas na cidade de Orlando (EUA) para transportar os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do programa para as atrações e demais deslocamentos necessários em território internacional |
| 7 | Ingressos para todas as atrações do **Programa *Disney* & NASA** | Aquisição de para todas as atrações do **Programa *Disney* & NASA,** para 138 (cento e trinta e oito) participantes | Ingressos para todas as atrações do **Programa *Disney* & NASA** para 138 (cento e trinta e oito) participantes |
| 8 | Contratação de seguro-viagem e assistência médica com cobertura de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos) | Contratação de 138 (cento e trinta e oito) apólices de seguro-viagem e seguro saúde para o período de traslado e viagem internacional que será realizada pelos 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do **Programa *Disney* & NASA**. | Comprovante de contratação de 138 (cento e trinta e oito) apólices de seguro-viagem e seguro saúde com cobertura de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos) para o período de traslado e viagem internacional que será realizada pelos 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do **Programa *Disney* & NASA**. |
| 9 | Contratação de diárias de guias de turismo bilíngue (Português/Inglês) | Contratação de 5 (cinco) guias de turismo bilíngue (Português/Inglês) na proporção de 1 (um) guia para cada grupo de até 30 (trinta) pessoas, durante 7 (sete) dias | Comprovante de pagamento de 7 (sete) diárias dos 5 (cinco) guias de turismo bilíngue (Português/Inglês) na proporção de 1 (um) guia para cada grupo de até 30 (trinta) pessoas do número total de participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor) |

* + - 1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após atestação do item 7.1.2.1, observado o **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964** e o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança;
      2. Haverá a possibilidade de antecipação de até 30% (trinta por cento) do valor das passagens aéreas e ingressos, conforme argumentado no Estudo Técnico Preliminar que baseou o presente documento e cronograma na forma do item 5.6 do ETP.
      3. Osdocumentos de cobrança mencionados nos itens 7.1.2.2 e 7.1.2.3 serão apresentados à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na E/CTO – Coordenadoria Técnica de Operações da Secretaria Municipal de Educação – SME;
      4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos na forma do item 7.1.2.2, ressalvado o disposto no item 7.1.2.3, sem que a Secretaria Municipal de Educação – SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
      5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
      6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO – Coordenadoria Técnica de Operações da Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
      7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
      8. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[[7]](#footnote-8), que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE II – PACOTE DE VIAGEM - PROGRAMA DISNEY & NASA – Cronograma de pagamento de passagens e hospedagem** | | |
| ITEM | **PARCELA 1** | **PARCELA 2** |
| Comprovante de aquisição de 138 (cento e trinta e oito) passagens aéreas de ida e volta entre as cidades do Rio de Janeiro (Brasil) e Orlando (EUA), de acordo com o período no qual ocorrerá as atividades do **Programa *Disney & NASA*** | **ANTECIPAÇÃO 30%** | **70% RESTANTE - 30 DIAS APÓS A ENTREGA** |
| Ingressos para as atrações relacionadas no item 4.3.2.1.4 para 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do **Programa *Disney* & NASA** | **ANTECIPAÇÃO 30%** | **70% RESTANTE - 30 DIAS APÓS A ENTREGA** |

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE II – PACOTE DE VIAGEM - PROGRAMA DISNEY & NASA – Cronograma de pagamento de traslados terrestres, ingressos, seguros-viagem e guias turísticos** | |
| ITEM | **PARCELA ÚNICA** |
| Comprovante de pagamento das diárias de quartos quádruplos de hotel, 3 (três) estrelas ou superior, com café da manhã, com capacidade para acomodação de 4 (quatro) pessoas, em camas individuais, nas imediações das atrações | **30 DIAS APÓS A ENTREGA** |
| Comprovante de pagamento de 7 (sete) diárias de traslado terrestre em território internacional, indicando a capacidade de transporte e a rota que serão utilizadas na cidade de Orlando (EUA) para transportar os 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do programa para as atrações e demais deslocamentos necessários em território internacional | **30 DIAS APÓS A ENTREGA** |
| Comprovante de contratação de 138 (cento e trinta e oito) apólices de seguro-viagem e seguro saúde com cobertura de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos) para o período de traslado e viagem internacional que será realizada pelos 138 (cento e trinta e oito) participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor geral) do **Programa *Disney* & NASA**. | **30 DIAS APÓS A ENTREGA** |
| Comprovante de pagamento de 5 (cinco) guias de turismo bilíngue (Português/Inglês) na proporção de 1 (um) guia para cada grupo de até 30 (trinta) pessoas do número total de participantes (alunos, acompanhantes, coordenadores e supervisor) | 1. **IAS APÓS A ENTREGA** |

* + - 1. A definição dos prazos acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação – SME.
      2. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.
    1. No que concerne ao **LOTE III – CARTÕES VIAGEM PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO:**
       1. Para efeito de medição a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação - SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque, por meio do e-mail [ctosme@rioeduca.net](mailto:ctosme@rioeduca.net): 35 (trinta e cinco) cartões pré-pagos internacionais para refeições, na modalidade débito, bloqueados e carregados com o valor de US$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta dólares americanos) por cartão e 100 (cem) cartões pré-pagos internacionais na modalidade débito, bloqueados e carregados com o valor de US$ 500 (quinhentos dólares americanos).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE III - CARTÕES VIAGEM PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO**  **Evidências** | | | | |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **DESCRIÇÃO** | **EVIDÊNCIA** | **PRAZO DE ENTREGA** |
| 10 | 35 (trinta e cinco) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito no valor de U$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta dólares americanos) por cartão | 35 (trinta e cinco) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, com garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, no valor de U$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta dólares americanos) por cartão, para o custeio das refeições de até 4 (quatro) pessoas, durante 7 (sete) dias | 35 (trinta e cinco) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito carregados com o valor de U$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta dólares americanos) por cartão, em nome dos servidores da SME, entregues bloqueados | Antecedência mínima de 30 (quinze) dias do embarque |
| 11 | 100 (cem) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito no valor de U$ 500 (quinhentos dólares americanos) por cartão | 100 (cem) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, com garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, no valor de U$ 500 (quinhentos dólares americanos) por cartão, em nome dos alunos | 100 (cem) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito carregados com o valor de U$ 500 (quinhentos dólares americanos) por cartão, em nome dos alunos, entregues bloqueados | Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque |

* + - 1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após atestação do item 7.1.1.1, observado o **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964** e o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança;
      2. Odocumento de cobrança mencionado no item 7.1.3.2 será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na E/CTO – Coordenadoria Técnica de Operações da Secretaria Municipal de Educação – SME;
      3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos na forma do item 7.1.3.2, sem que a Secretaria Municipal de Educação – SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
      4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
      5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO – Coordenadoria Técnica de Operações da Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
      6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
      7. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[[8]](#footnote-9), que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE III - CARTÕES VIAGEM PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO**  **Pagamento** | |
| ITEM | **PARCELA ÚNICA** |
| 35 (trinta e cinco) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito no valor de U$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta dólares americanos) por cartão | **30 DIAS APÓS A ENTREGA** |
| 100 (cem) cartões viagem pré-pagos internacionais na função débito no valor de U$ 500 (quinhentos dólares americanos) por cartão | **30 DIAS APÓS A ENTREGA** |

* + - 1. A definição do prazo acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação – SME.
      2. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
   1. O(s) prestador(es) do serviço será(ão) selecionado(s) por licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** com fundamento no Art. 28, inciso I c/c Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.
   2. No que se refere aos requisitos de habilitação jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e econômico-financeira, deve ser exigidos aqueles estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
   3. No que se refere ao LOTE II, faz- se necessária a exigência de comprovação de experiência anterior, por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto como objeto desta contratação, em virtude da especificidade do objeto: viagem internacional de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.
   4. Deverão ainda ser apresentados comprovantes atualizados de registro da licitante no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 02 de dezembro de 2010 e especificamente pelos serviços de emissão de passagem, será necessária a comprovação de credenciamento no IATA Internacional (International Air Transport Association).
2. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) com base nos modelos apresentados nos ANEXOS deste Termo de Referência.
   2. A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) apresentar cotação para todos os itens/etapas/serviços do lote a que se visa à contratação, e as propostas de preços deverão ser apresentadas de forma detalhada, conforme planilhas de composição de custo unitários que acompanham os modelos dos Anexos deste Termo de Referência.
   3. No valor total deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
   4. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de apresentar cotação nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
   5. As propostas de preços deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I deste Termo de Referência e as demais condições.
   6. O valor estimado da contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme detalhamento no Anexo III deste Termo de Referência.
3. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Não é necessário indicar a dotação orçamentária da contratação por se tratar de Sistema de Registro de Preços. Os dados serão apresentados no momento da emissão da Nota de Empenho.

1. **SANÇÕES ADMNISTRATIVAS**
   1. A recusa da(s) LICITANTE(S) vencedora(s) em assinar as respectivas Atas de Registro de Preços e da(s) empresa(s) beneficiária(s) em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis.
   2. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação – SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021, no Art. 589 do RGCAF e em outras legislações aplicáveis.
   3. A aplicação das sanções previstas no instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da(s) LICITANTE(S) de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
2. **GARANTIA CONTRATUAL**
   1. A(s) empresa(s) beneficiária(s) do registro de preços, quando convocada(s) para a conclusão da contratação, prestará(ão) garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
   2. A Secretaria Municipal de Educação – SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Secretaria Municipal de Educação – SME ainda reter créditos.
   3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a LICITANTE pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
   4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à LICITANTE, a garantia reverterá integralmente à Secretaria Municipal de Educação – SME, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
   2. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação - SME.
   3. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Ou seja, as quantidades sendo estimadas, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Secretaria Municipal de Educação - SME desobrigada da contratação total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.
   4. Declaramos que ao objeto da pretensa aquisição não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.
   5. Trata-se da contratação não caracterizada como mão de obra relevante ou preponderante em qualquer dos lotes, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art 4º, VII do Decreto RIO Nº 52.021, de 23 de fevereiro de 2023.

**ALINE VALADÃO VIEIRA GUALDA PEREIRA**

Elemento de Equipe da E/CTO

Mat.: 10/302.451-0

De acordo/aprovo:

**RODRIGO JOSÉ ABREU DOS SANTOS**

Coordenador Técnico da E/CTO

Mat.: 11/263.563-9

1. [Orientações ANAC](https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros/documentos-para-embarque/criancas-e-adolescentes-brasileiros-de-0-a-17-anos-voos-internacionais) [↑](#footnote-ref-2)
2. # Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Art. 83.  “Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.”

   [↑](#footnote-ref-3)
3. [Orientações ANAC](https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros/documentos-para-embarque/criancas-e-adolescentes-brasileiros-de-0-a-17-anos-voos-internacionais) [↑](#footnote-ref-4)
4. 6https://www.vaipradisney.com/blog/hoteis-dentro-da-disney/. O portal conta com informações detalhadas com relação às características dos principais hotéis e resorts que atendem aos visitantes do complexo Disney. [↑](#footnote-ref-5)
5. Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: “Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:

   I - pessoa física;

   II - órgão público;

   III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);

   IV - Instituições Financeiras;

   V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

   VI - contratação de multinacional com sede fora do país”. [↑](#footnote-ref-6)
6. Na impossibilidade de a hospedagem fornecer café da manhã, essa refeição deverá ser fornecida pela contratada. [↑](#footnote-ref-7)
7. Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: “Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:

   I - pessoa física;

   II - órgão público;

   III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);

   IV - Instituições Financeiras;

   V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

   VI - contratação de multinacional com sede fora do país”. [↑](#footnote-ref-8)
8. Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: “Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:

   I - pessoa física;

   II - órgão público;

   III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);

   IV - Instituições Financeiras;

   V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

   VI - contratação de multinacional com sede fora do país”. [↑](#footnote-ref-9)